



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89.562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. **PEDRO RABUSKE**, Brasileiro, CPF 508.424.129-72, RG 1.700.903, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, Lei Municipal 2.266/2020 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 139/2020.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

**Parágrafo primeiro** - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo que o valor inicialmente contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, e o valor aprovado conforme Lei 2.266/2020 de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será fracionado em até 03 (três) competências entre 2020 09 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 27 de agosto de 2020.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito de MATOS COSTA  
CONSORCIADO/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PEDRO RABUSKE  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO